

PARECER Nº 109/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0359/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que objetiva acrescentar inciso no art. 5º da Lei nº 13.991/05, a qual institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Em realidade, o inciso que se pretende acrescentar, é no art. 3º e não no art. 5º, tendo em vista que o art. 5º consta na norma como “vetado”.

O inciso a ser acrescentado visa explicitar que os recursos transferidos ao Programa devem ser aplicados também na contratação de transporte escolar.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

Com efeito, o tema ‘educação’ é assegurado tanto pela Constituição Federal, quanto pela nossa Constituição Estadual e nossa Lei Orgânica Municipal.

Dita o artigo 200, da LOM, em seu caput:

“Art. 200 - A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.” (gn)

Assim, a fim de possibilitar o traslado do maior número de alunos para as escolas, imprescindível se torna a contratação de transporte escolar pela Municipalidade.

Nesse sentido, dispõe o artigo 179, inciso II, da LOM:

“Art. 179 – Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

II – o transporte fretado, principalmente de escolares; (...)” (gn)

Para tanto, portanto, entendemos necessária a aplicação de recursos do Programa em questão também para a contratação de transporte escolar.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0359/08

Acrescenta o inciso VII no artigo 3º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII no artigo 3º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“VII – contratação de transporte escolar.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Kamia – DEM – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB  
Gabriel Chalita - PSDB  
Gilberto Natalini – PSDB  
João Antonio – PT  
José Olímpio – PP